



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 954/2018

Jussara – GO, 04 de dezembro de 2018.

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia

DATA: 04/12/2018

“Institui o Programa Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – “IPTU ACESSÍVEL 2018”, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Jussara/GO – IPTU ACESSÍVEL 2018, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ITBI, Taxas e outros Tributos de âmbito municipal, relativo aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

§ 2º - Os débitos referidos no caput deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º - O período de adesão a este programa começará da data de publicação desta lei até o dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O REFAZ consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, para pagamento a vista, no patamar de desconto de 100% (cem) por cento.

Parágrafo único – Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante do principal devido acrescido de correção monetária, apurado até o mês de formalização do pedido.

Art. 3º - Os débitos que não forem quitados até o último dia para adesão dos benefícios estipulados por esta lei, ou seja, até dia 21 de dezembro de 2018, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial ou protesto.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta lei, através de Decreto, no que necessário for para dar efetivo cumprimento a mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal